AO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
REF. SOLICITAÇÃO Nº 7864/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N° Processo **04016-00103601/2025-11**

Assunto: Recurso contra a Proposta Vencedora e demais classificados, referente ao item 12 LANCETA DESCARTAVEL PARA USO PROFISSIONAL. Indicação de proposta inexequível.

PURAH MEDICAL & CO LTDA , devidamente inscrita no CNPJ 28.345.933/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Rod. Governador Mario Covas, número 3255, Padre Mathias, Cariacica-ES, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, vem, respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

Em face da Decisão Administrativa que aprovou a Proposta realizada pela Licitante **no item 2,** cujo preço se encontra em total desconformidade com as práticas de mercado e com a possibilidade de descumprimento contratual, necessitado de diligências.

1) DOS FATOS

Trata-se de Dispensa eletrônica inaugurado pelo **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, na forma de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para o período de 12 meses , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

No decorrer da fase de propostas, em relação ao item 2 (LANCETA) a autoridade competente aceitou a proposta da seguinte colocada: **INFINITY PHARMA COMERCIO**

fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário
INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA	**R$ 0,0687**	R$ 373.075,35	UNIQMED	caixa c/ 100		
SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	**R$ 0,09**	R$ 488.745,00	GTECH	unidade c/ 100		
METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	R$ 0,0999	R$ 542.506,95	TKL	caixa c/ 100		
PURAH MEDICAL E CO LTDA	R$ 0,1045	R$ 567.487,25	VENPER	caixa c/ 100		
QB COMERCIO S.A	R$ 0,105	R$ 570.202,50	MEDIX	unidade c/ 1		
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,1075	R$ 583.778,75	MEDIX	caixa c/ 100		
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R$ 0,114	R$ 619.077,00	WILTEX	caixa c/ 100		
ELLO DISTRIBUICAO LTDA	R$ 0,12	R$ 651.660,00	DESCARPACK	cm c/ 100		
AGWCOMEX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 0,1227	R$ 666.322,35	MEDIX	unidade c/ 1		REG. ANVISA: 80495519025
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R$ 0,13	R$ 705.965,00	TKL	caixa c/ 100		
APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA	R$ 0,1312	R$ 712.481,60	MAXICOR	unidade c/ 100		Número de cadastro ANVISA: 10299809006

No entanto, O preço oferecido **PELO ARREMATANTE, QUE É DISTRIBUIDOR**, **encontra-se com fortes indícios de inexequibilidade ou cotado produto divergente, como LANCETA PARA LANCETADOR**, motivo pelo qual, a medida de direito cabível é a realização de diligências **COM APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ATUAL REALIZADO JUNTO AO IMPORTADOR DA MARCA**, para composição de preços e caso seja observado as irregularidades no valor, sua consequente desclassificação.

O mesmo ocorre com as próximas empresas classificadas, são elas.: SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA e METHABIO FARMACEUTICA, preços praticados **com fortes indícios de inexequibilidade.**

Aliás, diga-se de passagem, nem mesmo a empresa **PURAH MEDICAL** (importador da marca Venper) e tampouco, outros importadores consolidados no mercado, conseguem alcançar o valor ofertado pela **INFINITY PHARMA COMERCIO**, que por sua vez está oferecendo **um produto de terceiros!**

Diante das informações acima, é importante esclarecer, alguns pontos fundamentais:

1- A empresa VENCEDORA **não** é importadora do produto – estão fornecendo um produto de terceiros.
2- A empresa PURAH MEDICAL **é importadora** do produto.

Esse cenário evidência uma completa desconexão com a realidade de mercado. A única explicação plausível é que a empresa arrematante tenha, **por falta de diligência, realizado a composição de custos de forma indevida ou cotado produto divergente do exigido**. Essa situação resultará em um contrato desprovido de segurança jurídica, com sérios riscos de inexecução e, consequentemente, no desabastecimento do órgão.

2) DO PODER-DEVER DE DILIGÊNCIA – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Dada o indício de que o preço da arrematante se encontra inexequível, a administração poderá, face aplicação das normas contidas no do edital, solicitar ao arrematante que comprove que seu preço se encontra saudável.

Como dissemos, o produto ofertado pela licitante arrematante é um produto que necessita ser adquirido de terceiros, para então ser revendido ao órgão.

Por fim, a administração, como asseguradora dos princípios norteadores da licitação, especialmente da segurança jurídica da contratação, poderá realizar as devidas diligências, para assegurar a execução saudável do contrato e a prevenção do desabastecimento:

> 3.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta**. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço

> ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

Marçal Justen filho, pai da licitação, já deixou consolidado o entendimento de que a administração deverá realizar as devidas diligências, sempre que possível:

> A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133.
>
> Tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.[1]

Neste sentido, **A EMPRESA VENCEDORA e demais classificadas** para comprovar exequibilidade de sua proposta, poderá elaborar uma planilha detalhada com os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto licitado, contendo:

a) Tributos e impostos aplicáveis
b) Margem de lucro
c) Custo de compra junto ao importador do produto, **por meio de apresentação de cotação atual dos valores de custo OU de Nota Fiscal de compra recente.**
d) Ficha técnica do produto apresentado

[1] Disponível em: https://justen.com.br/artigo_pdf/inexequibilidade-da-proposta-na-lei-14-133-tcu-reafirma-entendimento-da-sumula-262/

4) DOS REQUERIMENTOS

Diante das sólidas razões supramencionadas, requer-se que se digne Vossa Senhoria em:

a) Receber o presente recurso administrativo com aferição de efeito suspensivo, em razão da indubitável exposição de justificativa, solidificada no tópico que antecede o presente;

b) Ante a inquestionável demonstração de que o preço ofertado pela **INFINITY PHARMA COMERCIO**, está muito abaixo dos valores praticados por uma distribuidora, a solicitação de diligências, especialmente com a apresentação **DE ORÇAMENTO OU NOTA FISCAL ATUAL**, em obediência aos princípios consagrados na lei de licitações;

c) Apresentação do folder/ficha técnica do material ofertado, a fim de comprovação de atendimento ao descritivo.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cariacica/ES, 08/01/2026.

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
PURAH MEDICAL & CO LTDA
CNPJ 28.345.933/0001-30

Outlook

RECURSO - COTAÇÃO APOIO 1353149 - SOLICITAÇÃO N° 7864/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De debora.souza@purahmedical.com.br <debora.souza@purahmedical.com.br>
Data Qui, 08/01/2026 14:55
Para CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>

1 anexo (533 KB)
RECURSO - IGES - 1353149 ok.pdf;

Prezados, boa tarde!

Referente a cotação **1353149** , apresentamos RECURSO, quanto ao item 12 – LANCETA.

Nosso pedido, consiste em:

a. Comprovação de preços ofertado pela empresa vencedora e demais classificadas.

b. Apresentação de ficha técnica do produto apresentado pela empresa vencedora.

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Dúvidas estou à disposição.
Muito obrigada!

A Bramed agora é
PURAH MEDICAL & CO
DÉBORA SOUZA
ANALISTA DE LICITAÇÃO / COMERCIAL
+55 27 99878-6401
www.purahmedical.com.br @purahmedical
Great Place To Work.
CODEPE - CONDOMÍNIO LOGÍSTICO (GALPÃO 05)
SENSINOV SkinGuard venper medical supplies